



A Sel. Executiva
Pl devidas providências
26.06.2019
Presidente

INDICAÇÃO Nº 254 /2019

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, com fulcro no artigo 169, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que seja encaminhado ao Exmo. Governador do Estado do Acre, o anteProjeto de Lei, que "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.942, de 30 de dezembro de 2014".

Sala das Sessões "Deputado "FRANCISCO CARTAXO",

25 de junho de 2019

Deputado **CADMIEL BOMFIM**



ANTE PROJETO DE LEI Nº , DE DE JUNHO DE 2019

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.942, de 30 de dezembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.942, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecida a isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à expedição da 1º habilitação, renovação, adição e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, para os servidores de carreira do Detran, Policiais Militares, Bombeiros Militares, Agentes Penitenciários e Polícias Civis, respectivamente.”

Art. 2º Caberá ao órgão executivo de trânsito a elaboração de regulamentação dos trâmites administrativos necessários para a garantia da execução dos serviços, bem como da isenção instituída pela presente lei.

Art. 3º Fica revogado o Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.942, de 30 de dezembro de 2014, bem como as Leis nºs 1.406, de 20 de agosto de 2001 e 1.448, de 7 de março de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado “FRANCISCO CARTAXO”,

25 de junho de 2019

Deputado  CAMIEL BOMFIM



JUSTIFICATIVA

Insta salientar, que, após um estudo sobre a presente legislação percebe-se um tratamento diferenciado entre os servidores da mesma categoria, o que, em uma análise perfunctória, nos leva ao entendimento no sentido de que a lei não pode criar tratamento diferenciado entre determinadas categorias em detrimento de outras, ofensa ao princípio da Isonomia, que significa igualdade de todos perante a lei. Refere-se ao princípio da igualdade previsto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal.

A fim de corrigir essa distorção e principalmente fazer justiça aos servidores de carreira da autarquia, (DETRAN), bem como aos Policiais Cíveis e Militares, além dos Bombeiros Militares e Agentes Penitenciários, independentemente de estarem ou não na ativa, a presente proposição visa o encaminhamento ao Executivo do ante projeto lei no sentido de dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.942/2014 e revogar seu Parágrafo único, bem como as Leis nºs 1.406/2001 e 1.448/2002.

Sala das Sessões “**Deputado “FRANCISCO CARTAXO”,**

25 de junho de 2019

Deputado 
GABRIEL BOMFIM